

LEI Nº 292

**QUE AUTORIZA A VENDA DE MOTOR VELHO CONSIDERADO
INSERVÍVEL PARA USO DA PREFEITURA.**

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a vender pela melhor oferta, um motor de caminhão fundido, considerado inservível para uso da municipalidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de agosto de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal